

EMENDA N° 1 – CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 72, DE 2009

Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir a formação de redes por emissoras de radiodifusão comunitária para a transmissão de programação exclusivamente jornalística ou educativa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido de três parágrafos com a seguinte redação:

“Art. 16.

§ 1º As emissoras autorizadas a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em municípios situados na Amazônia Ocidental poderão organizar-se para a veiculação de uma mesma programação, de forma simultânea, desde que exclusivamente jornalística e/ou educativa, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

§ 2º A transmissão de programação referida no parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder o limite de uma hora diária.

§ 3º São obrigatórias as transmissões para atender a situações de guerra, calamidade pública e epidemias, bem como as transmissões previstas em lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em: 23 de abril de 2013

Senador Cyro Miranda, Presidente
Senador Benedito de Lira, Relator